



REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 538-A, DE 2011

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea g do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Defesa autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, vigentes em 1º de junho de 2011, firmados com fundamento na alínea g do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único. Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação são os relacionados no Anexo desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC autorizada a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 30 de junho de 2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de julho de 2011,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

firmados com fundamento nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2011.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

ÓRGÃO/ENTIDADE	ATIVIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	QUANTIDADE
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM	Art. 2º, VI, g, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	53